



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 25

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		31
Atos do Poder Executivo	2	12	31
Casa Civil.....	5	15	31
Secretaria de Estado de Governo		18	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			33
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			34
Secretaria de Estado de Cultura			34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda			45
Secretaria de Estado de Educação.....	5	19	45
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	21	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		21	46
Secretaria de Estado de Obras.....			46
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	21	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	24	50
Secretaria de Estado de Transportes	10	26	52
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			52
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	11	26	52
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	11	27	53
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		28	
Secretaria de Estado de Esporte.....		28	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		28	53
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		28	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		29	
Secretaria de Estado da Mulher		29	
Secretaria de Estado da Criança.....		29	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		30	59
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		30	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		60
Ineditoriais			60

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA MESA DIRETORA Nº 02 DE 2014.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, referente ao 3º QUADRIMESTRE de 2013.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no Art. 39 de Regimento Interno, e à vista do contido no processo nº 001-000.581/2013 e em cumprimento do disposto no art. 54 combinado com art. 55, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, referente ao 3º quadrimestre de 2013, conforme anexo;

Art. 2º Este ato entra em vigor a partir de sua publicação;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2014.

Deputado WASNY DE ROURE, Presidente. Deputado AGACIEL MAIA, Vice-Presidente. Deputada ELIANA PEDROSA, Primeira Secretária. Deputado PROF. ISRAEL BATISTA, Segundo Secretário. Deputado AYLTON GOMES, Terceiro Secretário.

ANEXO AO ATO DA MESA DIRETORA Nº 02 DE 2014.

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro de 2013 a Dezembro de 2013)

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
(I) DESPESA BRUTA COM PESSOAL	278.357.248,81	526.870,36
Pessoal Ativo	246.143.711,28	526.870,36
Pessoal Inativo e Pensionistas	32.213.537,53	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização (art. 18, §1º, LRF)	-	-
(II) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF)	44.441.509,58	-
Pessoal Inativo e Pensionistas - fonte 206/433/454 (art. 73, Inc. III da LC 769/2008)	18.319.711,68	-
Pessoal Inativo e Pensionistas - fonte 254 (art. 19, Inc. VI da LRF)	13.891.098,44	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores - Ativo	1.512.724,17	-
Despesas de Exercícios Anteriores - Inativo e Pensionistas - fonte 206	2.727,41	-
Licença Prêmio em Pecúnia (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	1.898.341,27	-
Abono Permanência (Decisão 67/2007-TCDF)	1.502.437,32	-
Abono Pecuniário (Decisão 18/2003-TCDF)	5.706.003,47	-
Ajuda de Custo dos Parlamentares (Ato da Mesa Diretora 111/2007)	-	-
Indenizações e Resituições de Pessoal	99.464,19	-
Indenização por Exoneração e Demissão (Parecer nº 7/2011-PG-CLDF)	1.509.001,63	-
(III) DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (I) - (II)	233.915.739,23	526.870,36
(IV) DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III a) + (III b)	-	234.442.609,59

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
(V) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0	15.811.905.452,74
(V) % da Despesa Total com Pessoal sobre a RCL (IV / V)*100	0	1,48%
LIMITE MÁXIMO (Art. 20, II, "a" da LRF / Decisão 4056/2009-TCDF)	1,70%	268.802.392,70
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único do art. 22 da LRF = 95%)	1,62%	255.362.273,06

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

Notas Explicativas:

- Este demonstrativo foi elaborado conforme o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais/STN (5ª ed.).
- A partir do exercício de 2009 os valores das despesas com pessoal inativo e pensionistas passaram a ser contabilizados pelo
- As fontes 206 e 254, a partir do exercício de 2009, substituíram as fontes 106 e 154.
- A partir do exercício de 2010 as férias indenizadas passaram a ser deduzidas neste demonstrativo, conf. Parecer nº 7/2011-PG-

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (Janeiro a dezembro de 2013)

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	-
Conta Movimento	-	No Exercício	-
	-	De Exercícios Anteriores	-
	-	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	135.450,35
Conta Vinculada	-	INSS	135.450,35
	-	Depósitos de Terceiros	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-		-
TOTAL DO RECURSOS VINCULADOS	-	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS	135.450,35
Caixa	-	Depósitos	62.968,70
Bancos	52.264.342,72	Restos a Pagar Processados	1.859.343,86
Conta Movimento	27.962,02	No Exercício	1.859.343,86
Conta Vinculada - Conta Única	52.173.412,00	De Exercícios Anteriores	-
Conta Vinculada - Cauções	62.968,70	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	-		-
Conta Aplicação	-		-
TOTAL DO RECURSOS NÃO VINCULADOS	52.264.342,72	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES NÃO VINCULADAS	1.922.312,56
TOTAL DOS RECURSOS	52.264.342,72	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	2.057.762,91
			50.206.579,81

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a dezembro de 2013)

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a dezembro de 2013)

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III alínea "b") R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
100 - Ordinário Não Vinculado	-	1.859.343,86	-	23.803.652,04	50.206.579,81
TOTAL	-	1.859.343,86	-	23.803.652,04	50.206.579,81

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III alínea "b") R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-processados)		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
100 - Ordinário Não Vinculado	-	-	-	-	-
120 - Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	8.029.715,43
320 - Diretamente Arrecadados	-	80.473,92	-	4.258.896,10	-
TOTAL	-	80.473,92	-	4.258.896,10	8.029.715,43

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a dezembro de 2013)

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a dezembro de 2013)

RGF - ANEXO VII (LRF, art. 48) R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal sobre a RCL - DTP	234.442.609,59	1,48%
LIMITE MÁXIMO (Art. 20, II, "a" da LRF / Decisão 4056/2009-TCDF)	268.802.392,70	1,70%
LIMITE PRUDENCIAL (Parágrafo único do art. 22 da LRF = 95%)	255.362.273,06	1,62%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS
Valor apurado no Demonstrativo de Restos a Pagar	23.803.652,04	50.206.579,81

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a dezembro de 2013)

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	195.845,64	Restos a Pagar Processados	-
Conta Movimento	195.845,64	No Exercício	-
	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	7.904.342,76	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	-
Conta Vinculada	7.904.342,76		-
Outras Disponibilidades Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS	8.100.188,40	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS	8.100.188,40
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	10.000,95	Restos a Pagar Processados	80.473,92
Conta Vinculada - Conta Única	10.000,95	No Exercício	80.473,92
Conta Vinculada - Cauções	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	-	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	-
Conta Aplicação	-		-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS	10.000,95	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES NÃO VINCULADAS	80.473,92
			70.472,97
TOTAL DOS RECURSOS	8.110.189,35	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	80.473,92
			8.029.715,43

Fonte: SIGGO / Secretaria de Estado de Fazenda do DF
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	-
Conta Movimento	278.244,89	No Exercício	-
	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	-	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	-
Conta Vinculada	-		-
Outras Disponibilidades Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-		-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS	278.244,89	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS	-
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	-
Conta Vinculada - Conta Única	-	No Exercício	-
Conta Vinculada - Cauções	-	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	288.824,37	RP Não-Processados de Exercícios Anteriores	-
Conta Aplicação	288.824,37		-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS	288.824,37	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES NÃO VINCULADAS	-
TOTAL DOS RECURSOS	567.069,26	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES	-
			567.069,26

Fonte: Extrato bancário BRB - Banco de Brasília
Elaborado pelo Setor de Contabilidade da CLDF

DANIEL LUCHINE ISHIHARA, Diretor de Administração e Finanças. EDMILSON GASPARE DE MELO, Chefe da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.132, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.481.959,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 197.000.030/2014, 390.000.050/2014, 112.002.714/2008 e 060.001.203/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.481.959,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de janeiro de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						117.000
04.122.6003.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 003906 2695 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FEIRAS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	117.000	117.000
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						500.000
04.122.6006.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002518 9649 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADASA DF- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	150	500.000	500.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						400.000
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000147 0002 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	400.000	400.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						10.000
15.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000950 0131 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEDHAB- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	10.000	10.000
TOTAL						1.027.000
2014AC00032						1.027.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						454.959
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000518 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	454.959	454.959
TOTAL						454.959
2014AC00032						454.959

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001 09113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						117.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 004850 2730 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	33.90.39	0	100	117.000	117.000
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						500.000
18.451.6006.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004597 9748 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADASA DF- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	150	500.000	500.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL						10.000
15.122.6004.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000950 0131 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SEDHAB- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	100	10.000	10.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						400.000
04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						
Ref. 000820 0005 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	400.000	400.000
TOTAL						1.027.000
2014AC00032						1.027.000

	1	44.90.52	0	102	10.000.000	17.900.000
400101/00001	40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				2.100.000
19.573.6001.2998		MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO				
Ref. 002946	0001	(***) MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO-- PLANO PILOTO				
	1	33.90.39	0	101	2.100.000	2.100.000
2014AC00028				TOTAL		20.000.000

CASA CIVIL

DECISÃO

Processo: 002.000.623/2013. Assunto: Apuração de supostas irregularidades – Equipamento avariado. Interessado: Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

Diante de toda a instrução procedida, acolho o Relatório Final e Conclusões da Comissão de Processo Disciplinar regularmente constituída para apurar os fatos que ensejaram a abertura dos autos, que se lastreou no art. 244, § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para determinar o arquivamento do Processo, e mais, o entendimento firmado pela Coordenadoria de Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

À Assessoria de Controle Interno desta Casa Civil, para análise de sua competência, nos termos propostos pela Comissão.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2014
AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado Adjunto

DECISÃO

Processo: 143.000.633/2008. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar Interessado: Administração Regional de Santa Maria – RA XIII.

Diante de toda a instrução procedida, observadas as regras legais concernentes à contagem de prazo prescricional, acolho o Relatório Final da Diretoria Jurídica de Procedimentos Administrativos Disciplináveis e de Fornecedores, cuja conclusão remete ao arquivamento dos autos, em observância à prescritibilidade da Ação Disciplinar ocorrida em agosto de 2009, para determinar o arquivamento do Processo nos termos do artigo art. 244, § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para determinar o arquivamento do Processo, sendo este o entendimento firmado pela Coordenadoria de Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Publique-se.

Brasília, 30 de janeiro de 2014
AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado Adjunto

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso XXXIII do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Suspender os efeitos da ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 25 DE MARÇO DE 2011, publicada no DODF nº 61, de 30 de março de 2011, pág 5, por determinação judicial na forma de liminar em Mandado de Segurança nos autos do Processo nº. 2014.01.1.004867-3 em tramite na Terceira Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO DE ALMEIDA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária,

Financeira e Contábil do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ocupante do cargo de Gerente de Serviços Públicos DIDESP/RA-V e o servidor ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Conservação De Próprios/DILOB/RA-V, para atuarem com executores, titular e suplente, respectivamente, para fiscalizarem, supervisionarem e acompanharem os serviços de consumo de energia elétrica nos Próprios da Administração Regional de Sobradinho, conforme Nota de Empenho 2014NE00009, a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF - CAESB. Processo nº 134.000.014/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO RIBEIRO GUEDES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 91, de 17 de Julho 2013, publicado no DODF nº 149, segunda-feira 22 de Julho de 2013, página 14, referente ao processo nº 134.000.791/2013, da Administração Regional de Sobradinho. No Art. 1º ONDE SE LÊ: "... Ginásio Agostinho Lima", LEIA-SE: "...Ginásio De Esportes ...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 10 de 06 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 20, segunda-feira, 27 de janeiro de 2014, página 17, ONDE SE LÊ: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 10 DE 06 DE JANEIRO DE 2014..." LEIA-SE: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2014..."

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 31 de janeiro de 2014.

Assunto: Liberação de Recursos FNDE

A Subsecretária de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, referente ao Processo 080.000683/2014, conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO/ PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR (R\$)
Repasso da Cota do SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	23/01/2014	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino	21.068.296,43

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea "c", da LCDF nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 07/02/2014, os prazos para conclusão dos Processos Sindicantes: 468.000073/2013.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 02/02/2014, os prazos para conclusão dos Processos Sindicantes: 460.0000144/2013.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 115, de 12 de novembro de 2013, da COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, publicada no DODF nº 244, de 21 de novembro de 2013, página 09, ONDE SE LÊ: “... Processo de número 468.000813/2012, 468.000815/2102, 474.000895/2012 que consideram que os danos sofridos...”, LEIA-SE: “...Processo de número 468.000813/2012, 468.000815/2102 que consideram que os danos sofridos...”.

Na Portaria nº 69, de 08 de abril de 2013, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 73, de 10 de abril de 2013, páginas 14 e 15, ONDE SE LÊ: “...em caráter experimental...”, LEIA-SE: “...em caráter excepcional...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da CI. nº 01 – CP 05, referente ao processo nº 030.000.780/2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 156, de 2 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 254, de 3 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 211, 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 01/2014 – CP-06, referente ao processo nº 040.001.736/2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 155, de 2 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 254, de 3 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 08, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 040.007374/2013, PAULO CESAR VAZ GUIMARÃES, ISS, 2010 e 2011, POR SER COMPETÊNCIA DA ENAP A SOLICITAÇÃO DA RESTITUIÇÃO DO ISS

MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES POR ENCARGO DE CURSO DE FORMA CORRETA; 043.006010/2013, HENRY MROSS, ISS, 2011, POR SER COMPETÊNCIA DA ENAP A SOLICITAÇÃO DA RESTITUIÇÃO DO ISS MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES POR ENCARGO DE CURSO DE FORMA CORRETA; 040.007246/2013, WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, ISS, 2008, POR SER COMPETÊNCIA DA ENAP A SOLICITAÇÃO DA RESTITUIÇÃO DO ISS MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES POR ENCARGO DE CURSO DE FORMA CORRETA; 127.013562/2013, CARLOS LEONARDO KLEINS BARCELOS, ISS, 2008 A 2010, POR SER COMPETÊNCIA DA ENAP A SOLICITAÇÃO DA RESTITUIÇÃO DO ISS MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO PROCESSAMENTO DO PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES POR ENCARGO DE CURSO DE FORMA CORRETA; 127.010007/2010, ROYAL DIESEL LTDA, ICMS, 2008 A 2010, POR INCONSISTÊNCIAS OBSERVADAS NAS PLANILHAS E FATOS AINDA NÃO ESCLARECIDOS NOS AUTOS; 042.003202/2012, TOTAL LOGISTICA FARMACEUTICA LTDA, ICMS, 2012, POR CONCLUSÃO DE QUE A RESTITUIÇÃO DEVERÁ OCORRER POR MEIO DE ESTORNO CONTÁBIL, CONFORME DEFERIMENTO DO PROCESSO 042.00320/2012. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

Assunto: Isenção ITCD – Lei nº 3.804/2006 e/ou nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-BRASÍLIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, RESOLVE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, aos interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS E MOTIVO: 127.008118/2013, IZABEL ALEXANDRE DE SOUSA, RAIMUNDA ADELINO DE SOUSA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.014123/2013, DIOZELINA DA SILVA ARAGÃO, JOANNA CARVALHO DA SILVA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.000328/2014, MARGARIDA RODRIGUES DE SOUSA, MARIANA RODRIGUES DE SOUSA, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas - Lei nº 4.727/2011 e Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13/02/2009, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e Lei nº 4.022, de 28/09/2007, com a redação dada pela Lei nº 4.727, de 28/12/2011, resolve INDEFERIR o pedido de isenção de IPTU/TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária(s), na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 048.000756/2006, MANOEL MARTINS DE ANDRADE, 4652646-3, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.003677/2013, MARIA RITA MENDES CAMARGOS, 4647742-X, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.008740/2013, MARIA FRANCISCA FERREIRA, 4652722-2, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 127.006157/2013, MARIA LUIZA DE ARAUJO, 4648237-7, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado(s) da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-BRASÍLIA DA CO-

ORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, e fundamentado no art. 4-A do Decreto n.º 16.099, de 29 de novembro de 1994, RESOLVE INDEFERIR o(s) pedido(s) de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA referente(s) ao(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.000295/2014, SEBASTIÃO NILSON, 039.620.161-04, JHU 0101, 2014, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, conforme art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

Assunto: Isenção de Imposto sobre a Propriedade do Veículo – IPVA para veículo automotor novo. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-BRASÍLIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, fundamentado no inciso II do art. 2º da Lei n.º 4.733, de 28/12/2011, e no art. 3º do Decreto n.º 33.562/2012, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção (ões) do IPVA para o (s) veículo (s) novo (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa(s), exercício e motivo: 127.000457/2014, GUSTAVO ANTONIO ROCHA LOBO, JJK 5991, 2013, SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA ISENÇÃO FORA DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DO EFETIVO REGISTRO DO VEÍCULO NO CADASTRO FISCAL DA SEF/DF. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, conforme art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

Isenção de ITCD - Lei n.º 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/12/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, e ainda, com amparo na Lei n.º 1.343/96 e/ou Lei n.º 3.804/06 REVOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), tendo em vista que o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei n.º 3.804/2006. PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.004.951/2013, EUNICE ANA GONCALVES, ANA MARIA DE JESUS, 19/01/2013; 046.004.516/2013, MARIA EVA DE AGUIAR FERREIRA, ALCIDES FERREIRA, 11/01/2013; 046.005.238/2013, SEBASTIAO JUSTINO DOS SANTOS, FRANCISCO JOSE DOS SANTOS, 01/12/1996; 046.005.247/2013, AMANDA DUARTE DE FIGUEIREDO LAGO, AMELIA DUARTE DE FIGUEIREDO LAGO, 07/02/2013. 046.005.712/2013, FRANCISCA ALVES SOUTO, GENÉSIO SOUTO DE LIMA, 16/03/1986; 046.005.712/2013, GENÉSIO SOUTO DE LIMA, 16/03/1986. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

Isenção de ITCD - Lei n.º 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/12/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de

16/02/2009, e ainda, com amparo na Lei n.º 1.343/96 e/ou Lei n.º 3.804/06 REVOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.005.238/2013, SEBASTIÃO JUSTINO DOS SANTOS, FRANCISCO JOSE DOS SANTOS, 01/12/1996; 046.005.712/2013, FRANCISCA ALVES SOUTO, GENÉSIO SOUTO DE LIMA, 16/03/1986. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 134 da Portaria SEF n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE n.º 006 de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com o amparo na lei n.º 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na aquisição de veículo(s) novo(s) a seguir relacionado(s), tendo em vista que o veículo foi adquirido de revendedor fora do Distrito Federal, conflitando com o Inciso I, do Art. 2º da Lei n.º 4.733/2011: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO: 046.005.567/2013, G B DE OLIVEIRA, 24.911.083/0001-39, JGW 4900, 2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste DODF.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563, de 05.09.2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei n.º 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados, relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.004.764/2013, ADEMILSON ALVES DE QUEIROZ, QNO 19 CJ 42 LT 14, 45402221; 046.004.608/2013, ROMUALDO GOMES DE MELO, QNN 22 CJ I LT 31, 35194367; 046.000.072/2014, ANTONIO MARIANO ALVES, QNP 14 CJ B LT 05, 30678137; 046.000.056/2014, ANA TELES DOS SANTOS, QNP 24 CJ D LT 18, 46887814; 046.005.542/2013, ANTONIO OLIVEIRA MELO, QNM 19 CJ M LT 36, 35066733. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto n.º 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

PROCESSO Nº: 127.009.850/2013. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO TRIBUTO O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço n.º 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, decide: INDEFERIR o pedido de restituição do IPTU/TLP, em nome de NELSI CORREIA DA SILVA, tendo em vista que o interessado não comprovou o recolhimento indevido. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30(trinta) dias, contado da ciência,

para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no Art. 121, do Decreto n.º 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 18, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009, e ainda com amparo no artigo 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997; e no Convênio ICMS n.º 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXECÍCIO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.005.465/2013, FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO, 057.171.591-53, 2013, tendo em vista que o requerente não atende ao disposto no item 130 do Decreto 18.955/97. O interessado tem o prazo de 30(trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16/02/2009, e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, na Lei n.º 4.022, de 28/09/2007 e na Lei n.º 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei n.º 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 044.000.035/2014, LUIZ DE SOUSA, 113.935.211-34, 47/2011, QD 100 CJ M LT 02 SANTA MARIA, 4653706-6, 2014, NÃO RESIDE NO IMÓVEL. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto n.º 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE n.º 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do(s) interessado(s) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.002.431/2013, REGINA CELIA BOLZAN GONÇALVES, ALTAMIRA BRAGA BOLZAN, o falecimento ocorreu em 26.06.1979, portanto, anteriormente à vigência da Lei. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. n.º 33.269/2011.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições regimentais previstas no Decreto n.º 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP n.º 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC n.º 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o art.1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço COATE/SUREC n.º 02, de 20 de janeiro de 2014, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei n.º 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e art. 2º, inciso XII, da Lei n.º 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 049.000.005/2014 – LINDOMAR VIEIRA DE CARVALHO, QD 06 CONJUNTO A CASA 02 SETOR VEREDAS - BRAZLÂNDIA/DF, 46011714 – Área construída é superior a 120m². Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei n.º 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto n.º 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar n.º 03/2014, com a finalidade de apurar suposto(a)s conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Processo(s) n.º 060.006.766/2013 e apensos n.º 060.015.732/2012, 060.003.348/2010 e 060.007.557/2012. Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria n.º 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF n.º 277 de 26 de dezembro 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 14 de fevereiro de 2014, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 078/2013, instaurado pela Portaria n.º 530 de 09 de dezembro de 2013, publicada no DODF n.º 266 de 13 de dezembro de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Fundação de Ensino e Pesquisas em Ciências da Saúde, a distribuição de jornada de trabalho de servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados, o controle de frequência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Lei n.º 2.676, de 12 de janeiro de 2001, considerando o preceituado na Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, e o Decreto n.º 29.018, de 2 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Fixar o horário de funcionamento desta Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/FEPECS e estabelecer critérios quanto à distribuição da jornada de trabalho dos servidores efetivos e ocupantes de cargos comissionados.

Art. 2º O horário de funcionamento da FEPECS é de 7 (sete) às 22 (vinte de duas) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, e de 7 (sete) às 14 (quatorze) horas, aos sábados, e, eventualmente, observada a necessidade do serviço, aos sábados, das 14 (quatorze) às 19 (dezenove) horas, e aos domingos e feriados, de 7 (sete) às 19 (dezenove) horas.

§1º A área administrativa/FEPECS funcionará de 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, à exceção, da Biblioteca Central que funcionará de 8 (oito) às 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

§2º Observado o horário estabelecido no caput deste artigo, cabe às escolas mantidas a definição do horário de funcionamento das atividades acadêmicas.

Art. 3º O servidor efetivo fica sujeito ao regime de trabalho de sua respectiva carreira, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo único. O servidor requisitado de outros órgãos obedece ao regime do órgão de origem, respeitada a legislação específica.

Art. 4º O servidor ocupante de cargo em comissão ou no exercício de função de confiança tem regime de trabalho de quarenta horas semanais, com integral dedicação ao serviço, podendo, além disso, ser convocado sempre que presente o interesse da administração ou a necessidade do serviço.

Parágrafo único. O ocupante de cargo comissionado na função de assessoramento poderá, a critério da chefia imediata, observado o interesse da administração e devidamente justificado, fazer jornada de trabalho diferenciada, desde que cumprido o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º A jornada de trabalho do servidor deverá respeitar os limites mínimo de 4 (quatro) horas e máximo de 10 (dez) horas diárias.

Art. 6º A jornada de trabalho máxima e mínima semanal que o servidor cumprirá será:

I - Para os que cumprem jornada de 40 (quarenta) horas será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais a máxima e a mínima de 32 (trinta e duas) horas semanais;

II - Para os que cumprem jornada de 30 (trinta) horas será de 36 (trinta e seis) horas semanais a máxima e a mínima de 24 (vinte e quatro) horas semanais;

III - Para os que cumprem jornada de 24 (vinte e quatro) horas será de 30 (trinta) horas semanais a máxima e a mínima 18 (dezoito) horas semanais;

IV - Para os que cumprem jornada de 20 (vinte) horas será de 24 (vinte e quatro) horas semanais a máxima e a mínima 12 (doze) horas semanais.

Art. 7º O horário de início e término da jornada de trabalho e do intervalo de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados à conveniência e peculiaridades de cada setor, respeitado o horário de maior concentração do público, bem como o regime de trabalho correspondente ao cargo a qual pertença o servidor. Parágrafo único. O intervalo para refeição e descanso não poderá ser inferior a 1 (uma) hora ou superior a 2 (duas) horas.

Art. 8º Em caso de atraso, ausência ou saída antecipada, desde que devidamente justificado, é facultado à chefia imediata, atendendo a requerimento do interessado, autorizar a compensação de horário a ser realizada até o final do mês subsequente ao da ocorrência.

§1º O atraso, a ausência justificada ou a saída antecipada são computados por minutos, a serem convertidos em horas, dentro de cada mês.

§2º Apurado o tempo na forma do §1º, são desprezados os resíduos inferiores a sessenta minutos. §3º Toda compensação de horário deve ser registrada pela chefia imediata e encaminhada ao setor de pessoal.

Art. 9º Caberá à chefia imediata organizar o horário do servidor, observado o interesse da Administração, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

Art. 10. O controle de assiduidade e pontualidade será feito mediante registro de frequência em folha de ponto do horário de entrada e de saída e/ou ponto eletrônico.

Art. 11. Na hipótese de o servidor executar atividades fora da sede da Instituição e em condições materiais que impeçam o registro da frequência, deverá comprovar a efetiva prestação do serviço.

§1º O estabelecido no caput deste artigo não desobriga a assinatura do registro de frequência.

§2º O controle de frequência dos docentes da ESCS e ETESB nas atividades acadêmicas exercidas fora da sede da FEPECS e da unidade Samambaia será tratada em norma específica.

Art. 12. A frequência mensal do servidor deverá ser atestada pela chefia imediata e homologada pelo dirigente de nível hierárquico imediatamente superior, limitando-se este ao cargo Diretor Executivo.

Art. 13. A frequência mensal do servidor deverá ser encaminhada ao setor de pessoal, até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente, devidamente atestada pelas chefias imediatas, contendo as informações das ocorrências do mês.

Parágrafo único. São dispensados do controle de frequência os ocupantes dos Cargos de Natureza Especial.

Art. 14. Caberá à Diretoria Executiva deliberar sobre os casos omissos e excepcionais, observado o interesse da Administração e a legislação vigente.

Art. 15. As dúvidas suscitadas na aplicação da presente Instrução serão dirimidas pelo setor de pessoal.

Art. 16. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 05, de 26 de agosto de 2002.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/11/2011, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a decisão contida no Despacho de Julgamento da Sindicância nº 048/2013-SE-SIPE, com Portaria de Instauração, publicada no DODF n.º 211 de 09 de outubro de 2013.

Art. 2º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão Sindicante e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância n.º 048/2013, nos termos do art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO DE MOURA MAGALHÃES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL (QBMG-01) O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL TORNA PÚBLICA a incorporação no CBMDF no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01).

1 DA INCORPORAÇÃO NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL (QBMG-01) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

1.1 Relação do aluno incorporado sub judice, na condição de Soldado BM 2ª classe QBMG-01, a contar de 7 de junho de 2013, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final no concurso e/ ou número da ordem judicial. 10002188, Lineker Bezerra da Silva, 40.00, AO 2013.01.1.062983-9.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional (QBMG-01), responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, além das sanções previstas na legislação em vigor.

2.2 A partir da data de ingresso no CBMDF, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos bombeiros militares do Distrito Federal.

2.3 A Matrícula no respectivo curso será efetivada mediante ato do Diretor de Ensino do CBMDF.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 89, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - A - PARK WAY LTDA-ME, CNPJ: 08.893.180/0002-70, PROCESSO Nº 055.026544/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 90, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - A - PARK WAY LTDA-ME, CNPJ: 08.893.180/0001-90, PROCESSO Nº 055.026459/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 91, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Alterar A CLASSIFICAÇÃO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 433/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CFC AB ITALIA LTDA ME, CNPJ: 02.709.848/0001-10, PROCESSO Nº 055.025404/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 92, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 423/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: WILTON FERREIRA DA SILVA ME (CFC AB PARANOÁ), CNPJ: 18.162.482/0001-41, PROCESSO Nº 055.030988/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 93, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB SERRANA LTDA-ME (Matriz), CNPJ: 02.592.911/0001-80, PROCESSO Nº 055.028396/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 94, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CFC AB TERRA APRENDIZ LTDA-ME, CNPJ: 18.730.042/0001-43, PROCESSO Nº 055.034288/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 95, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B APOLO LTDA-ME, CNPJ: 26.983.093/0001-53, PROCESSO Nº 055.028216/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 96, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, quali-

ficção, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES – CFC -B CAPITAL LTDA - ME, CNPJ: 29.914.400/0001-70, PROCESSO Nº 055.0021866/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 97, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B VIA BRASIL LTDA - ME, CNPJ: 01.486.302/0001-84, PROCESSO Nº 055.031073/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 100, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo único do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº. 64, de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados, na Tabela de Preços Públicos praticados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, constante do Anexo Único da Instrução de Serviço nº 618, de 13 de novembro de 2013, os valores dos itens: 5.49-Serviço de emplacamento e selagem de placas - par (130mm x 400mm) para R\$ 65,90; 5.50-Serviço de emplacamento e selagem de placas - unidade (130mm x 400mm) para R\$ 32,95; 5.51-Serviço de emplacamento e selagem de placas – unidade (200mm x 170mm) para R\$ 27,00; 5.52-Serviço de fixação e selagem de tarjetas - par (20mm x 336mm) para R\$ 18,00; 5.53-Serviço de fixação e selagem de tarjetas - unidade (20mm x 336mm) para R\$ 9,00; 5.54-Serviço de fixação e selagem de tarjetas - unidade (22mm x 172mm) para R\$ 7,00.

Art. 2º Ficam incluídos, na Tabela de Preços Públicos praticados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, constante do Anexo Único da Instrução de Serviço nº 618, de 13 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 239, de 14 de novembro de 2013, páginas 19 e 20, os itens: 1.23 – Emissão de crachá funcional R\$ 6,93; 5.55 – Serviço de emplacamento e selagem de placas R\$ 18,99; 5.56 – Serviço de emplacamento e selagem de tarjetas R\$ 10,00.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA**

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 08/2014.

DATA: 30/01/2014. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 1212ª. PROCESSO Nº 095.0002.241/2013. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE VALORES – CARRO FORTE, PARA ATENDER AS EMPRESAS ASSUMIDAS POR MEIO DO DECRETO N.º 35.002/2013. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei de n.º 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta Empresa, referente à contratação da empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ: 31.546.484/0001-00, em caráter emergencial, com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de n.º 8.666/93, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para realizar o transporte rotineiro/diário dos valores dos Setores de Arrecadação localizados nas cidades do Gama, Samambaia, Sobradinho, Santa Maria, Guará, Rodoviária do Plano Piloto e SOF Sul, com destino central de arrecadação na Garagem da TCB e à Tesouraria do BRB, em razão da assunção das atividades

das empresas Viação Planalto Ltda – VIPLAN, Condor Transportes Urbanos Ltda e Lotáxi Transportes Urbanos, objeto do Decreto de n.º 35.002, de 20 de dezembro de 2013, publicado no DODF de n.º 275, de 23 de dezembro de 2013, no valor estimado de R\$ 61.225,60 (sessenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho n.º 2014NE00095, de 28/01/2014, UO: 26101; UG: 200201; Programa de Trabalho: 26.122.601.08517.0009; Fonte 100, Natureza da Despesa: 339039. Resolução n.º 08/2014-DC, fl.: 02. II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: UO: 26.205 – Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal
UG: 200.202 – Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal

PARA: UO: 13.101 – Secretaria de Estado de Administração Pública
UG: 140.101 – Secretaria de Estado de Administração Pública

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.6010.8517.0014 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do DER – Distrito Federal.

NATUREZA DE DESPESA	FONTES	VALOR R\$
33.90.39	100	50.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender à sub-rogação do Contrato nº 57/2012, que passará a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Pública, por força do Decreto nº 33.940, de 11 de outubro de 2012. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR Departamento de Estradas de Rodagem Diretor Geral U.O. Cedente	WILMAR LACERDA Secretaria de Estado de Administração Pública Secretário U.O. Cedente
---	---

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, Decreto 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e com base no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Gerência de Contabilidade – GECON/UAG/IBRAM para realizar a inscrição contábil dos autos de infração lavrados pelo órgão.

Art. 2º Alterar o fluxo de procedimentos para os Autos de Infração – AI:

I - O Auditor Fiscal ao lavrar o auto de infração deverá dar entrada no Núcleo de Protocolo – NUPRO/UAG para abertura de processo;

II - O NUPRO encaminhará o processo autuado à GECON, que fará a inscrição contábil;

III - A GECON encaminhará o processo, no prazo máximo de 2 dias úteis, já inscrito contabilmente à Coordenação de Fiscalização – COFIS/SULFI/IBRAM que seguirá com os trâmites normais já estabelecidos;

IV – Transcorridos os prazos recursais, após todos os trâmites processuais relativos aos recebimentos de recursos, análise jurídica, julgamento e notificações quanto à decisão e prazo para pagamento, a Presidência – PRESI encaminhará o processo à Diretoria de Orçamento e Finanças – DIORF/UAG para conferência do pagamento ou inscrição em Dívida Ativa, se for o caso;

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES E COMPRAS, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 120 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085/2009, e CONSIDERANDO a necessidade de conferir celeridade às licitações em trâmite nesta Subsecretaria, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até dia 05 de março de 2014, a força tarefa instituída pela Ordem de Serviço nº 12, de 27 de novembro de 2013, para analisar e finalizar a instrução da fase interna dos processos de licitação em trâmite na Coordenação de Registro e Pesquisa de Preços - COREP, da Subsecretaria de Licitações e Compras – SULIC.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO SHOJI HATAKA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES E COMPRAS, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 120 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085/2009, e CONSIDERANDO a necessidade de conferir celeridade às licitações em trâmite nesta Subsecretaria, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até dia 05 de março de 2014, a força tarefa instituída pela Ordem de Serviço nº 01, de 02 de janeiro de 2014, para analisar e finalizar a instrução da fase interna dos processos de licitação em trâmite na Coordenação de Atendimento e Apoio ao Demandante - COAD, da Subsecretaria de Licitações e Compras – SULIC.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO SHOJI HATAKA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 7/2014, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 06 de Fevereiro de 2014(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4664

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 20461/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 877/2000, Aposentadoria, Maria Adi Pereira; 2) 1328/2003, Representação, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 3) 16021/2006, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte e Lazer; 4) 15377/2008, Aposentadoria, Narley Jorge Alfaro; 5) 28444/2008, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 6) 3247/2010, Inspeção, SEAPA; 7) 17539/2010, Representação, SDE; 8) 33372/2010, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SEELIS; 9) 37003/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PCDF; 10) 2039/2012, Representação, Ergue Soluções, Serv. Com. Ltda; CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 32507/2013-e, Admissão de Pessoal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; 2) 33503/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 3) 34275/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3346/1999, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SES; 2) 729/2002, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Secretaria de Educação do DF; 3) 2234/2003, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 4) 11245/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 5) 27222/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SE; 6) 17579/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEAPA; 7) 21983/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Secretaria de Saúde do DF; 8) 27507/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PRO-JURIDICO; 9) 6319/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 10) 35693/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PCDF; 11) 11144/2011, Tomada de Contas Especial, BRB; 12) 17797/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 13) 5984/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FSPMDF; 14) 3936/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 15) 4061/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 16) 15017/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.